



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.123 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Cria o programa de apoio aos portadores de asma e dá outras providências.

Autor: Vereador Jairo de Freitas Baptista

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e implantar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, de forma continuada.

Art. 3º - O Programa a ser desenvolvido em conformidade com esta Lei, deverá contemplar:

I - a criação e manutenção de Pólos de Atendimento aos Portadores de Asma, separadamente, para crianças e adultos; e

II - a orientação aos pacientes e responsáveis por portadores de asma no sentido de conhecer:

- a) a doença e seus sintomas;
- b) o plano de ação proposto pelo médico;
- c) os sintomas precoces para iniciar o plano de ação;
- d) os sintomas de alarme e o momento de procurar os serviços de emergência;
- e) e avaliar os fatores agravantes, bem como a forma de controle;
- f) os medicamentos que servem para alívio e como usá-los;
- g) os medicamentos preventivos e a necessidade do uso contínuo; e
- h) as técnicas de uso das medicações inaladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art.4º - Os pólos de atendimento deverão fornecer aos pacientes:

- I – material impresso educativo;
- II – material impresso para registro de consultas e atendimentos;
- III – medicamentos de alívio conhecidos como broncodilatadores inalados de curta ação;
- IV – medicamentos antiinflamatórios profiláticos conhecidos como corticosteróides inalados; broncodilatadores de ação prolongada e antileucotrienos;
- V – medicamentos para tratamento dos sintomas nasais conhecidos como corticóides intranasais e anti-histamínicos; e
- VI – imunoterapia específica.

Art. 5º - Todos os profissionais envolvidos no Programa criado por esta Lei deverão receber treinamento específico de forma a garantir que o apoio ao portador de asma, seja realizado em conformidade com normas terapêuticas elaboradas pelo Conselho Brasileiro de Asma.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Estado da Bahia e as Associações Brasileiras de Asmáticos e de Alergia e Imunopatologia, assim como as Sociedades de Pediatria para elaborar e ministrar o treinamento específico indicado pelo caput deste artigo.

Art. 6º - Para implantação do Programa de Apoio ao Portador de Asma, criado por esta Lei, poderá ser utilizada a estrutura, já existente, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

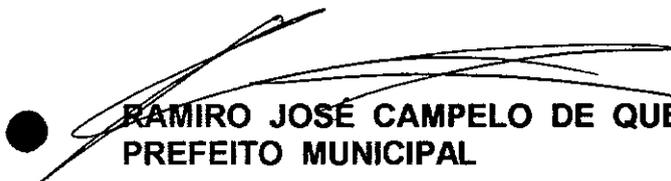
Art. 7º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para execução do Programa de Apoio aos Portadores de Asma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de setembro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO